

FACULDADE PRINCESA DO OESTE (FPO)

DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

EXPLORAÇÃO SEXUAL E ADULTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO DIGITAL E DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL.

SEXUAL EXPLOITATION AND EARLY ADULTIZATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS ON SOCIAL MEDIA: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF DIGITAL LAW AND THE PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Aline Rodrigues da Silva¹

Alaide Alves de Sousa Dantas²

Brena de Araújo Magalhães³

Sabrina do Nascimento Cavalcante⁴

Professor Orientador: Marx Nairo Soares Evangelista⁵

Resumo

O estudo analisa a exploração sexual e a adultização precoce de menores nas redes sociais, dada a vulnerabilidade impulsionada pela hiperconectividade e monetização. Busca-se instrumentalizar o Direito Digital (ECA, Marco Civil e LGPD) para proteção integral infantojuvenil. Exige-se responsabilização de plataformas, atualização normativa e políticas de educação digital para um ambiente seguro.

Palavras-chave: Adultização Precoce. Direito Digital. Exploração Sexual Infantil. Proteção Infantojuvenil. Redes Sociais.

Abstract

This study analyzes sexual exploitation and early adultification on social media. The objective is to use Digital Law (ECA, Brazilian Internet Civil Framework, LGPD) for comprehensive protection of minors. It concludes that safety requires platform accountability, normative updating, and digital education policies.

Keywords: Early Adultification. Digital Law. Child Sexual Exploitation. Child and Adolescent Protection. Social Media.

Introdução

Atualmente, as redes sociais transcenderam a sua função inicial de meros espaços de interação social, consolidando-se como plataformas cruciais na construção identitária, na socialização e como vetores de influência cultural e econômica. Neste contexto, o público infantojuvenil se apresenta como o principal contingente de usuários e o grupo mais vulnerável aos riscos inerentes ao ecossistema digital. A intensificação da hiperconexão e a exposição prematura, amplificadas pela lógica algorítmica, têm fomentado fenômenos de crescente preocupação, notadamente a exploração sexual online e a denominada adultização precoce. Esta última é caracterizada pela indução ou incentivo a que menores de idade adotem comportamentos, estéticas e padrões de consumo tipicamente associados à vida adulta.

O desafio da exploração sexual e da adultização precoce no ambiente das redes sociais exige, imperativamente, uma abordagem que transcenda a mera perspectiva penal. Torna-se essencial investigar de que modo o Direito Digital pode ser instrumentalizado como ferramenta eficaz para a proteção integral, em consonância com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa atuação deve, ademais, harmonizar-se com os princípios constitucionais basilares, notadamente a dignidade da pessoa humana, a proteção à intimidade e a segurança da informação.

Este panorama complexo suscita uma série de questionamentos jurídicos e sociais de grande relevância para o avanço da pesquisa no campo do Direito Digital. Essas indagações centrais incluem: qual é o espectro e o limite da responsabilidade civil e criminal imputável às plataformas digitais frente à ocorrência desses ilícitos?

Em que medida a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) demonstra efetividade na salvaguarda da segurança informacional e da privacidade de crianças e adolescentes neste ambiente? O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), instituído em um contexto tecnológico prévio, ainda revela uma estrutura normativa adequada e suficiente para a repressão e a prevenção de práticas criminosas progressivamente mais sofisticadas e ágeis?

Em face dos desafios jurídicos e sociais apresentados, o presente estudo tem como propósito primordial analisar as manifestações da exploração sexual e da adultização precoce de crianças e adolescentes no âmbito das redes sociais, sob a égide do Direito Digital e dos mecanismos de proteção integral. Para além de uma mera constatação de lacunas, busca-se articular caminhos que envolvam a otimização da regulamentação, a eficácia na investigação, a responsabilização efetiva das plataformas e a implementação estratégica da educação digital. Conclui-se que o ambiente virtual deve ser concebido e garantido não como um vetor de vulnerabilidade, mas sim como um espaço seguro para o pleno desenvolvimento humano, a inclusão e o exercício da cidadania.

A premissa fundamental deste trabalho reside no reconhecimento de que, não obstante a existência de um arcabouço normativo robusto no Brasil, englobando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a efetivação e a plena aplicabilidade dessas leis configuram um desafio persistente. Tal dificuldade é majoritariamente atribuível a fatores estruturais e dinâmicos do ciberespaço, destacando-se a celeridade na disseminação de conteúdos ilícitos, a complexidade inerente à responsabilização das plataformas digitais e a insuficiência ou a lacuna na cooperação jurídica internacional.

É crucial ressaltar que o fenômeno da adultização precoce não é um evento isolado do meio digital, mas sim a intensificação de uma tendência histórico-cultural de comercialização e exposição da infância. Contudo, o ambiente virtual impõe uma dimensão de risco significativamente maior, marcada pela velocidade de disseminação de conteúdo, pela ausência de fronteiras geográficas e pela maior dificuldade na identificação dos perpetradores. Portanto, torna-se imperativo examinar como o Direito Digital pode ir além da mera repressão penal dos ilícitos,

atuando primordialmente na prevenção de práticas nocivas e garantindo o direito fundamental de crianças e adolescentes a um desenvolvimento seguro e saudável.

Metodologia

O presente estudo adota o método de abordagem dedutivo, partindo de premissas normativas e princípios gerais de proteção à criança e ao adolescente, para então aplicá-los à análise das redes sociais e do ambiente digital. A escolha por este delineamento justifica-se pela necessidade de transcender a análise de casos pontuais, utilizando o amplo espectro da legislação e dos princípios constitucionais, notadamente o da dignidade da pessoa humana para fundamentar a compreensão da exploração e da adultização precoce no meio virtual. De natureza eminentemente qualitativa e de cunho compreensivo (não quantitativo), a pesquisa propõe-se à análise exegética e interpretativa da legislação, da jurisprudência e da doutrina atinentes à temática.

Em termos de procedimentos técnicos, a investigação foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A fase bibliográfica abarca a revisão de literatura especializada em Direito Digital, mecanismos de proteção infantojuvenil e os impactos socioculturais da tecnologia. Este levantamento teórico é crucial para a consolidação de um referencial conceitual e para o embasamento da análise. Na etapa documental, o foco recairá sobre o estudo exaustivo da legislação nacional pertinente, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além da análise de instrumentos internacionais de proteção à infância.

Adicionalmente, o estudo fará uso de dados secundários e informações provenientes de fontes institucionais relevantes, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Serão consultados relatórios e documentos emitidos por Organizações Não Governamentais (ONGs), institutos de pesquisa e órgãos de vigilância dedicados ao combate à exploração infantojuvenil no ambiente digital. Tais documentos fornecem um panorama empírico substancial, apresentando dados quantitativos e factuais que subsidiam a interpretação das normas jurídicas, ao tempo em que demonstram a dimensão social e cultural da problemática. A triangulação entre o referencial teórico, o arcabouço normativo, a análise jurisprudencial e os dados

secundários conferem maior robustez e interdisciplinaridade à pesquisa, enriquecendo o peso argumentativo do trabalho.

É imperativo sublinhar que a metodologia dedutiva adotada transcende o mero exame do ordenamento jurídico vigente, englobando uma análise crítica da sua eficácia e aplicação prática. Nessa perspectiva, estabeleceu-se um cotejo sistemático entre as normas e os dados estatísticos fornecidos por organismos oficiais e entidades de referência, tais como SaferNet Brasil, Disque 100 e UNICEF. Este comparativo é fundamental para aferir a correspondência entre a intenção legislativa e a realidade vivenciada por crianças e adolescentes no ciberespaço. Simultaneamente, foram investigados casos de jurisprudência que implicam a responsabilização de plataformas digitais e de indivíduos, com o intuito de identificar os avanços e as lacunas remanescentes na aplicação do Direito Digital no contexto da proteção integral da infância e da adolescência.

Em suma, a abordagem metodológica adotada pauta-se por um viés crítico e valorativo, reconhecendo que a temática em foco conjuga o arcabouço normativo com a realidade existencial de jovens em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, o estudo não se limita à exegese das regras, mas busca estabelecer uma ponte entre a dogmática jurídica e o cotidiano das famílias e do ciberespaço, destacando, inclusive, o papel da responsabilidade parental na supervisão online. Com isso, almeja-se uma compreensão aprofundada da problemática que possa subsidiar o aperfeiçoamento legislativo, otimizar a atuação do sistema de justiça e fomentar a sensibilização social em prol da proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Referencial Teórico

A relevância e a urgência do debate jurídico e social sobre o tema são sublinhadas por episódios recentes de ampla cobertura midiática nacional. Como exemplo paradigmático, destaca-se a acusação de condutas de teor sexual envolvendo adolescentes imputada ao influenciador Hytalo Santos, caso que ganhou notoriedade após ser denunciado publicamente pelo influenciador Felca. Este acontecimento não apenas expõe as profundas fragilidades dos mecanismos de proteção infantojuvenil no ambiente digital, mas também evidencia a forma como o

ciberespaço pode converter-se em palco para a materialização de violências, tanto simbólicas quanto concretas. Tais violações são, com frequência, perpetradas sob a aparência de normalidade, ou mesmo de uma estetização glamourosa, dificultando a sua imediata identificação e repressão.

A infância e a juventude, mais do que meros estágios biológicos, constituem categorias socioculturais e historicamente mutáveis, moldadas por temporalidades e contextos diversos. A obra seminal de Philippe Ariès, *História Social da Criança e da Família* (1960), é referencial para a compreensão dessa evolução, demonstrando que o conceito de infância enquanto fase merecedora de amparo é relativamente recente. Em contrapartida, a contemporaneidade é marcada pela emergência da adultização precoce, que pressiona o público infanto-juvenil a adotar posturas, responsabilidades e estéticas adultas, comprometendo o seu desenvolvimento pleno. O fenômeno da adultização precoce reflete a descaracterização da infância em uma sociedade marcada pela hipervisibilidade, consumo e exposição irrestrita no ambiente digital (Castells, 2019).

Nesse panorama, as redes sociais assumem um papel ambivalente e de grande relevância, atuando como potentes amplificadores da adultização (Doneda, 2020). Tais plataformas impulsionam a conformidade a padrões estéticos e comportamentais precocemente sexualizados ou de conteúdo adulto. O caso notório do influenciador Hytalo Santos, na plataforma Instagram, que se utiliza da superexposição de uma criança para engajamento, configura um exemplo contundente da tênue linha entre a visibilidade normalizada e a adultização forçada, evidenciando como a busca por notoriedade pode converter a imagem infantojuvenil em um produto (Infomoney, 2024). Uma vez descaracterizada e mercantilizada, esta vulnerabilidade social e cultural pavimenta o caminho para a exploração sexual, a qual adquire novas e mais nefastas roupagens no ciberespaço.

O abuso e a exploração sexual de menores na web configuram uma das manifestações mais graves da violência na era digital. A ilusão de anonimato, a facilidade de acesso e a natureza transnacional da internet elevam exponencialmente a exposição das vítimas. Essa forma de abuso se manifesta por meio de diversas condutas, tais como cyberbullying sexual, extorsão, e, em sua forma mais extrema, a produção, armazenamento e disseminação de material de abuso sexual

infantojuvenil. A instrumentalização da imagem de menores para fins de marketing e engajamento, tal como observado no caso mencionado, estabelece uma perigosa objetificação que desqualifica a infância e a converte em mercadoria passível de exploração (Brasil, 1990).

No âmbito jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem consolidado um entendimento de intolerância absoluta a condutas sexuais praticadas contra menores de 14 anos. A Corte, em precedente como o AgRg no REsp n.º 2.240.111/SP, reafirmou que qualquer ato libidinoso com vulneráveis, ainda que superficial ou sem contato físico, tipifica o crime de estupro de vulnerável, conforme o art. 217-A do Código Penal (BRASIL. STJ, 2023). Essa postura afasta desclassificações e reforça a natureza especializante da proteção prevista no Código Penal e na Constituição Federal, conforme art. 227, §4º, alinhando o Direito Penal à Doutrina da Proteção Integral e à realidade de alto risco vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente online.

A análise da adultização acelerada e da exploração sexual infantojuvenil, sob o prisma do Direito Digital e da proteção integral, representa um imperativo ético e jurídico. A discussão transcende a mera responsabilização individual de influencers ou criminosos, demandando uma avaliação crítica da cumplicidade estrutural das plataformas digitais na mercantilização da imagem de menores. O debate deve ser ampliado para além da denúncia, buscando propostas que articulem a tutela jurídica, à educação digital e a conscientização sobre os perigos inerentes a uma infância regida pela espetacularização e pela superexposição virtual.

Um aspecto incontornável dessa problemática reside em sua dimensão global. A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989) preconizava a proteção contra qualquer forma de exploração sexual, enquanto a Convenção de Budapeste (2001) estabeleceu os marcos para a cooperação internacional no combate aos crimes cibernéticos. Esses diplomas internacionais atestam que a vulnerabilidade digital não se restringe a limites territoriais, exigindo ações concertadas entre Estados. O compromisso do Brasil com tais tratados impõe a responsabilidade de harmonizar a legislação e as políticas internas com as melhores práticas globais, tornando premente a atualização normativa e a integração efetiva entre as instituições nacionais e a comunidade internacional.

Resultados e Discussões

A infância e a juventude, transcendendo o caráter puramente biológico, consolidam-se como constructos socioculturais e historicamente variáveis, moldados por contextos e épocas distintas (Ariès, 1960). A obra referencial de Philippe Ariès, (História Social da Criança e da Família), é fundamental para demonstrar que o conceito de infância enquanto fase merecedora de amparo e proteção é uma formação relativamente recente. Em contraste com a premissa de desenvolvimento integral, a adultização precoce impõe a jovens condutas e estéticas adultas, suprimindo seu direito ao desenvolvimento pleno. Tal fenômeno não é incidental, mas sim um sintoma da crescente descaracterização da infância em um ecossistema social e digital orientado pela hipervisibilidade, pelo consumo e pela espetacularização.

Neste contexto, as redes sociais digitais assumem um papel ambivalente e de relevante criticidade, atuando como potentes amplificadores do processo de adultização (Doneda, 2020). A dinâmica dessas plataformas, impulsionada pelo algoritmo, estimula a performance de identidades precocemente sexualizadas ou maduras, subvertendo as etapas naturais do desenvolvimento. O uso massivo da imagem de crianças para geração de engajamento e lucro, como evidenciado no notório episódio envolvendo o influenciador Hytalo Santos (Infomoney, 2024), constitui uma objetificação alarmante. Essa prática rompe o limite da visibilidade legítima e inaugura um ciclo de mercantilização da infância. Ao transformar o corpo infantojuvenil em mercadoria digital, a própria vulnerabilidade é potencializada, pavimentando um caminho facilitado para a exploração sexual online, que se manifesta sob formas cada vez mais perigosas e invisíveis.

O envolvimento de crianças e adolescentes em práticas de exploração sexual online constitui uma das formas mais severas de violação dos direitos humanos na contemporaneidade (Castells, 2019). A facilidade de circulação de conteúdos, somada ao anonimato e à abrangência das plataformas, amplifica a exposição dos jovens de forma alarmante. Essa violência se manifesta em múltiplas modalidades, incluindo assédio virtual, chantagem sexual (*sextorsion*) e, de maneira mais nefasta, a produção, armazenamento e disseminação de material de abuso sexual infantil. A transformação da imagem da criança em mercadoria digital para obtenção de

visibilidade e lucro nas redes sociais representa um grave processo de objetificação e mercantilização da infância que demanda intervenção urgente (Doneda, 2020).

Não obstante a gravidade do cenário, o arcabouço normativo nacional apresenta mecanismos de enfrentamento a essas violações. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus princípios basilares, assegura a proteção integral, a prioridade absoluta e a dignidade de crianças e adolescentes (Brasil, 1990). Ademais, a legislação brasileira evoluiu para contemplar as especificidades do meio digital, sendo o Marco Civil da Internet e a Lei Carolina Dieckmann instrumentos cruciais para a tipificação de ilícitos cibernéticos e para a definição das responsabilidades das plataformas. Contudo, a efetividade da aplicação dessas leis configura um desafio persistente, sobretudo no que tange à vigilância e à moderação adequada por parte das empresas provedoras, que nem sempre priorizam a proteção infantojuvenil em detrimento de seus modelos de negócios.

Dados estatísticos recentes evidenciam a gravidade e a escala transnacional do problema: relatórios da SaferNet Brasil (2023) apontam um aumento superior a 60% nas denúncias de pornografia infantil, indicando o Brasil entre os países de maior incidência. Simultaneamente, pesquisas do UNICEF revelam a falta de letramento digital entre uma parcela significativa de crianças usuárias de internet, confirmando que a exploração e a exposição precoce são parte de uma realidade social alarmante que exige políticas públicas mais assertivas. O STJ (AgREsp 2240111/SP, 2023) reforça a urgência do tema ao consolidar a tolerância zero e reafirmar que qualquer ato libidinoso contra menores de 14 anos configura estupro de vulnerável, em alinhamento com a proteção integral internacional.

A análise da adultização acelerada e da exploração sexual no ciberespaço, sob a ótica do Direito Digital e da proteção integral, representa um imperativo social e legal. O debate deve transcender a mera identificação de criminosos e *influencers*, exigindo uma avaliação crítica da cumplicidade estrutural das plataformas na mercantilização da imagem de menores. É fundamental que a discussão se amplie para além da denúncia, buscando propostas concretas que articulem a tutela jurídica, o letramento digital e a conscientização social sobre os riscos inerentes a uma infância regida pela hipervisibilidade e pela espetacularização.

O enfrentamento da exploração sexual e da adultização precoce de crianças e adolescentes no ambiente virtual transcende a mera resposta penal, exigindo um olhar estratégico focado na prevenção e na governança digital eficaz. Nessa perspectiva, torna-se imperativa a proposição de um Protocolo Nacional de Cooperação Digital Infantojuvenil, desenhado para articular sinergicamente órgãos governamentais, plataformas tecnológicas e entidades da sociedade civil.

Este instrumento visa estabelecer fluxos padronizados de prevenção, monitoramento, denúncia e responsabilização de práticas ilícitas no ciberespaço, garantindo uma resposta célere e coordenada diante de cenários de risco. A integração de instituições-chave, como o Ministério da Justiça, o Ministério dos Direitos Humanos e o Ministério da Educação, possibilitaria uma atuação conjunta mais eficiente, particularmente na coleta de dados, na capacitação de agentes públicos e na cooperação jurídica internacional para o combate aos crimes cibernéticos que vitimam menores. Adicionalmente, o Protocolo promoveria a uniformização de boas práticas entre as plataformas digitais, reforçando o essencial dever de diligência e transparência dessas empresas na salvaguarda de seus usuários vulneráveis.

Em paralelo à dimensão de governança, o fomento à educação digital nas escolas configura uma política pública de caráter essencial para o fortalecimento da cultura de proteção infantojuvenil no ciberespaço. Propõe-se a incorporação curricular de conteúdos voltados à cidadania digital, à proteção de dados pessoais, ao pensamento crítico e à ética nas interações virtuais, visando capacitar crianças e adolescentes para um uso consciente e seguro da internet.

A educação digital deve, contudo, ir além da instrução técnica, dedicando-se ao desenvolvimento de competências socioemocionais e reflexivas que permitam o reconhecimento e a evitação de situações de exposição indevida ou de exploração simbólica da imagem infantil. Por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares, envolvendo professores, famílias e a comunidade escolar, esta formação atua como um instrumento preventivo de longo prazo contra a adultização precoce, solidificando o direito ao desenvolvimento integral conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

Considerações Finais

A investigação acerca da exploração sexual e da adultização precoce de crianças e adolescentes no ciberespaço, sob a ótica do Direito Digital e da proteção integral, conduz à conclusão inequívoca de que a interação entre a esfera digital e a infância configura um ambiente de risco estrutural. Os dados analisados comprovam que a lógica que rege as redes sociais, pautada pela busca por engajamento, notoriedade e monetização estabeleceu um vetor alarmante para a violação dos direitos infantojuvenis. Longe de ser um evento isolado, a adultização precoce opera como um fator de vulnerabilidade, expondo as vítimas a riscos de abuso de uma complexidade e escala inéditas.

A análise de casos emblemáticos, como o do influenciador Hytalo Santos e outras situações correlatas, demonstra não apenas um desvio de conduta individual, mas uma falha sistêmica e generalizada. A criança, cujo status é de sujeito de direitos com proteção prioritária, é convertida em um objeto digital para fins de lucro e visibilidade. Essa mercantilização da infância é a evidência mais contundente da dificuldade em se estabelecer balizas éticas e regulatórias em um ambiente onde as fronteiras entre o público e o privado se tornaram fluidas e porosas.

O Direito Digital, embora tenha evoluído na tipificação e repressão dos ilícitos virtuais, enfrenta um desafio monumental para acompanhar a celeridade tecnológica e a natureza efêmera das interações online. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) serve como alicerce da proteção, mas a sua aplicação prática é dificultada pela morosidade processual, pela ineficácia na fiscalização e, notadamente, pela inércia estratégica das grandes plataformas. A responsabilização dessas empresas, que lucram com a circulação da imagem de menores, deve ser regulamentada de forma mais rígida, célere e coordenada.

Em face da complexidade do desafio, a solução não se limita à repressão penal dos agressores ou à reforma normativa. É crucial a implementação de uma estratégia multidimensional e preventiva, com foco na educação para o uso crítico e seguro da tecnologia. A responsabilidade é compartilhada, exigindo o envolvimento articulado da família, da escola, do Poder Público e das próprias plataformas digitais, visando à criação de um ecossistema online mais ético e seguro. O cuidado com a infância no

meio digital exige uma atuação sinérgica de todos os atores sociais para que a tecnologia se torne um vetor de desenvolvimento e não um palco para a violência.

Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1990.

BRASIL. **Lei n.º 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos (Lei Carolina Dieckmann). Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BRASIL. **Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014** (Marco Civil da Internet). Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Brasília: Câmara dos Deputados, 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 2.240.111/SP**. Relator: Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 07 de março de 2023, DJe 14/03/2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime**. Budapeste: Conselho da Europa, 2001.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da lei geral de proteção de dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

INFOMONEY. **Entenda o caso envolvendo Hytalo Santos, acusado de “adultização” de menores**. São Paulo, 25 mar. 2024.

MATTOS, Paulo R. de. **Direito digital e proteção de dados pessoais**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova Iorque: ONU, 1989.

SAFERNET BRASIL. **Relatório anual 2023**. São Paulo: SaferNet, 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

UNICEF. **The State of the World's Children 2021: On My Mind – Promoting, protecting and caring for children's mental health**. New York: United Nations Children's Fund, 2021.